

LEI Nº 1290/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o art. 21, parágrafo segundo da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Concessão de Direito de Uso do Bem Público em favor da Associação Clube de Idosos Canoas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.454.267/0001-10, com sede social localizada na Comunidade Canoas, SN, Zona Rural, Cruzeiro Do Iguaçu, Paraná, CEP 85598-000, com a finalidade exclusiva de nele manter implantado a sede social, recreativa, filantrópica, e sem fins lucrativos, aplicando projetos de integração social e uma melhor qualidade de vida aos idosos e a sociedade daquela localidade.

Parágrafo Primeiro: Área de terra com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Comunidade Canoas, com Registro junto ao CRI de Dois Vizinhos na Matrícula 16.179, datado de 20/06/1988, em livro próprio 2-BE, fl. 179.

Parágrafo Segundo: As edificações existentes sobre o imóvel em questão também serão abrangidas pela concessão de direito de uso do bem Público para a Concessionária.

Art. 2º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I - for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, devendo constar no Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade para locação, arrendamento ou oferecimento em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da concessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

Parágrafo Primeiro: O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens em concessão.

Parágrafo Segundo: Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 4º - O Município dá a Concessionária o Direito de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de 10 anos, concessão esta que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso os bens não estejam sendo utilizados adequadamente.

Parágrafo Único: Findo esse prazo a Concessionária poderá conceder por mais 10 anos, através de lei específica, desde que mantenha integralmente durante a vigência da presente concessão de uso.

Art. 5º - Fica obrigada a Concessionária a ceder, na forma periódica, o uso comum do imóvel e das suas estruturas físicas para o Poder Executivo e Legislativo, na forma gratuita, para a implantação de projetos sociais e ações diversas com interesse da comunidade, reuniões, sessões, quando solicitado.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de
dois mil e dezenove.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**